

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 645, DE 2000

"Determina a realização de referendo para que a população decida sobre a dívida externa e manutenção dos Acordos Internacionais entre o Governo Brasileiro e o Fundo Monetário Internacional – FMI."

AUTOR: Deputado **JOSÉ DIRCEU E OUTROS**

RELATOR: Deputado **ENI VOLTOLINI**

I - RELATÓRIO

O Projeto em exame pretende determinar que se realize referendo para que os eleitores brasileiros, no pleno gozo dos seus direitos políticos, decidam sobre a realização de auditorias da dívida externa, das condições de pagamento da dívida externa e sobre a manutenção dos Acordos Internacionais entre o Governo Brasileiro e o Fundo Monetário Internacional – FMI.

O Projeto define ainda as medidas complementares que deverão ser tomadas caso a vontade popular aprove alguma das medidas propostas.

Finalmente o art. 6º propõe: "O Tribunal Superior Eleitoral regulamentará este decreto legislativo, dando formas e baixando Resoluções adequadas para a realização e apuração do referendo."

Este o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Finanças e Tributação - CFT o exame dos “aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual”, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inc. IX, letra h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Plano Plurianual para o período 2000/2003 (Lei nº 9.989, de 21 de julho de 2000), não prevê ação relativa à proposta contida no projeto.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2001 (Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000), não prevê e não contém restrições à realização do referendo em questão.

A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2001 (Lei nº 10.171, de 05 de janeiro de 2001), contudo, não contém dotação suficiente para atender à demanda pretendida pelo projeto em exame, pois na programação da Justiça Eleitoral a dotação existente é de apenas cem mil reais (R\$ 100.000,00).

Em face do exposto, opinamos pela **INADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA** do Projeto de Decreto Legislativo nº 645, de 2000.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado ENI VOLTOLINI
Relator